

LEI Nº 1.995/ 96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DO DISTRITO DE ITAMURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, usando da atribuição que lhe confere o art. 183 do Regimento Interno, Resolução nº 42 de 23 de novembro de 1977, Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, por força desta Lei, a Associação Pró-Melhoramentos do Distrito de Itamuri, estabelecida provisoriamente à Rua das Flores, 1456, Distrito de Itamuri, Município de Muriaé – MG, Ata de Fundação registrada no Registro de Títulos e Documentos sob nº 1.795 do Livro A nº 04 em 24/08/95, Estatuto Registrado no mesmo Cartório na Comarca de Muriaé sob o nº 1.796, Livro A4, em 24/08/95, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.795.227/0001-70.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 14 de março de 1996.

Ediberto Antônio Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé